



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 111/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

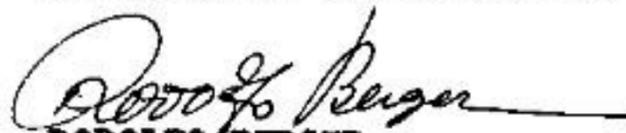
Artº. 1º - Fica o Prefeito autorizado a suplementar a Lei 82/69 (Cadastramento de Propriedades) no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros);

Artº. 2º - A despesa correrá pelo provável excesso de arrecadação;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 15 de outubro de 1.970.


RODOLFO BERGER
Prefeito Municipal